



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



CONTRATO Nº 11/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE ANANÁS TO, E DE OUTRO A
EMPRESA PRATICA CONTABILIDADE E
CONSULTORIA EIRELI.

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.508/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo o Vereador Presidente Sr. **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, com residência física neste Município de Ananás, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PRATICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI (OAB BRASIL CONSULTORIA)**, inscrita no CPF/CNPJ/MF sob nº. 10.563.832/0001-70, com sede sito a Avenida Brasil, Número 13, CEP: 77.890-000 Centro Ananás Tocantins, fone para contato (63) 3442-6074 ou 992223960, representado neste ato pelo proprietário o Senhor **OTANILSON BALBINO BRASIL**, brasileiro, contador, inscrita no CPF: 299.795.792-34 e RG. 1827717 SSP/PA, Registro CRC/TO Nº 001443/O-6 com sede sito a Rua Catalão, Nº 69, Bairro Senador, CEP: 77.813-590 Araguaína Tocantins, de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE** na forma da Lei Federal 8.666/93 alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços especializados de contabilidade, destinado a suprir as necessidades junto a Câmara Municipal de Ananás TO, em virtude da demanda existente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE A ELABORAÇÃO DE PEÇAS CONTÁBEIS, ENVIO DO SICAP CONTABIL, RELATORIO DE GESTÃO FISCAL	PARCELAS	10	4.500,00	45.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

Fis. nº 112
Assinatura

	RGF, DLECARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS DCTF DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.				
02	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DA 7º REMESSA.	PARCELAS	01	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL					49.500,00

Valor total do contrato é de 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

- 1.1- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2- Classificação e escrituração Contábil do Repasse do Duodécimo e Despesas de acordo com os manuais da Secretaria do Tesouro Nacional e as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.3- Controle da execução orçamentária com plano de contas único adequado a entidade;
- 1.4- Demonstrações financeiras: elaboração de balancetes (mensais, bimestrais e anuais) e Demonstrações de Resultados (anexos da Lei 4.320/64, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.) observando as normas e os princípios contábeis vigentes;
- 1.5- Análise de consistência de saldos contábeis: conciliações e composições das contas contábeis que integram o plano de contas único;
- 1.6- Envio e validação das informações contábeis - SICAP CONTABIL;
- 1.7- Escrituração e Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- 1.8- Atendimento das Diligências do TCE referente as demonstrações contábeis inerente ao período da execução do contrato;

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em obediência às seguintes condições:

- 2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela CONTRATANTE;
- 2.2. - A documentação deverá ser entregue pela CONTRATANTE de forma completa em boa ordem e nos prazos:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



- 2.3 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados:
- 2.4 - Envio do SICAP – CONTABIL no prazo determinado pelo o TCE-TO.
- 2.5 - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- 3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- 3.2.1. - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.
- 3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

- 5.1 - A vigência do presente contrato é a partir do dia **11 de março de 2019 e finalizando em 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E OBRIGAÇÕES



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

Fis. nº 114
Assinatura

- 6.1 - Os materiais necessários para a execução dos serviços correrão por conta da contratante;
- 6.2 - As despesas com viagens fora da sede do município serão custeada pela a contratante através de concessão de diárias;
- 6.3 - A contratada deve cumprir com as obrigações acordadas no presente contrato, colocando um contador preposto na sede da Câmara para fazer os lançamentos contábeis e fechamento dos balancetes e envio do SICAP Contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS PAGAMENTOS.

- 7.1 - O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil reais)** que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em **11 (onze) parcelas** no valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** cada parcela, os pagamentos serão efetuados até o dia 25º dia de cada mês.
- 7.2 - Os recursos financeiros para pagamentos dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Ananás

11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídico

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

- 8.1 - advertência;
- 8.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 8.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DO VINCULO EMPREGATICIO

9.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISAO

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93
- 10.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



11.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CAMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO, aos 11 de Março de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
PRESIDENTE
CNPJ/MF: 25.061.508/0001-20
CONTRATANTE


PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI
OTANILSON BALBINO BRASIL
CNPJ/MF: 10.563.832/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas

- 1- Renata F. dos Santos Leite CPF 014716062-60
- 2- Francisca F. de Sousa CPF 024892301-31